

JORNAL OFICIAL Nº 363, de 1 de outubro de 1964

LEI Nº 820

PROCESSO Nº 445-2

LEI Nº 820  
de 24 de setembro  
de 1964

Dá nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 787, de 10 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo 3.º, do artigo 3.º, da lei 787, de 10 de dezembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:  
O contribuinte que deixar de pagar o imposto no vencimento, perderá o desconto referente ao mês que estiver em mora.

Artigo 2.º — Se o último dia do recolhimento do Imposto de Indústrias e Profissões for sábado, domingo ou feriado, terá o contribuinte o direito de recolhê-lo no primeiro dia útil do mês subsequente, com as mesmas vantagens.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de setembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 122.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario